

Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	1/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

## **SUMÁRIO**

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. OBJETIVO
- 3. ABRANGÊNCIA
- 4. REFERÊNCIAS
- 5. DEFINIÇÕES E SIGLAS
- 6. EXIGÊNCIAS
- 7. RESPONSABILIDADES
- 8. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
  - 8.1. Abordagem Inicial
  - 8.2. Orientações Gerais
  - 8.3. Exame Físico
  - 8.4. Solicitação de Exames
  - 8.5. Coleta de Vestígios
  - 8.6. Anticoncepção de Emergência (AE)
  - 8.7. Profilaxia Pós Exposição
  - 8.8. Profilaxia IST
  - 8.9. Imunoprofilaxia contra Hepatite B
  - 8.10. Notificação

RESUMO DE REVISÕES		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO	PRÓX. REVISÃO
12/2023	Emissão inicial	12/2025
00	Primeira revisão	

APROVAÇÕES			
ELABORAÇÃO	CHEFIA/DIVISÃO	QUALIDADE	PRESIDÊNCIA/DIREÇÃO
Virginia Luiza Ponte Flávia Thayná Tapajós Taíza Moreno Bruna Oliveira	Robert Grossi Allan Novaes Rafael Alvim	Zorahyde Pires Cristiane Pacheco	Dr. Daniel da Mata



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	2/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

- 9. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS
- 10. TRATAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- 11. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR
- 12. ANEXOS
  - 12.1. Anexo I Fluxograma de atendimento a Vítima de Violência Sexual

RESUMO DE REVISÕES		
MÊS/ANO DESCRIÇÃO PRÓX. REVISÃO		
<b>12/2023</b> Emissão inicial <b>12/2025</b>		12/2025
00	Primeira revisão	

<b>APROVAÇÕES</b>			
ELABORAÇÃO	CHEFIA/DIVISÃO	QUALIDADE	PRESIDÊNCIA/DIREÇÃO
Virginia Luiza Ponte Flávia Thayná Tapajós Taíza Moreno Bruna Oliveira	Robert Grossi Allan Novaes Rafael Alvim	Zorahyde Pires Cristiane Pacheco	Dr. Daniel da Mata



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	3/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

## 1. INTRODUÇÃO

A violência sexual causa problemas graves para a saúde física, mental, sexual e reprodutiva a curto e a longo prazo para a vítima, e levam a altos custos sociais e econômicos. É um grande problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos. A comunicação à autoridade de saúde é obrigatória em até 24h por meio da ficha de notificação da violência, e é uma atribuição da equipe multidisciplinar.

O atendimento às vítimas de violência sexual deve acontecer em ambiente que transmita privacidade, confiança e respeito. É necessário ouvir atentamente a situação trazida pela vítima com o intuito de analisar se há possibilidade de sofrer novamente ato de violência ou se há risco de morte.

É de suma importância descrever com riqueza de detalhes todas as informações sobre o caso, seja em relatório social, exames clínicos e prontuário eletrônico, pois estes registros podem ser fonte oficial de informações e a sua completude evita que o paciente não necessite repetir a história e reviva o ato de violência sofrido. As principais informações que devem ser coletadas nesse atendimento são: nome completo, data de nascimento, data, local e horário do ocorrido; tipo de violência sexual sofrido; tipificação e número de autores envolvidos.

#### 2. OBJETIVOS

- Definir o fluxo de atendimento a vítimas de violência sexual;
- Encaminhar para atendimentos especializados multiprofissionais às vítimas para que receba tratamento integral e humanizado.

#### 3. ABRANGÊNCIA

Unidades geridas pela RioSaúde.

#### 4. REFERÊNCIAS



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	4/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

- OPAS Organização Pan-Americana de Saúde Violência contra mulheres. Disponível em: https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women. Acesso em: 04 Maio 2023
- LEI № 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
   e dá outras providencias. Disponível em:
   https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l8069.htm. Acesso em: 04 Maio 2023.
- Norma Técnica Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios Ministério da Saúde 2015. Disponível em:
   <a href="https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao humanizada pessoas violencia sexual\_norma\_tecnica.pdf">https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao humanizada pessoas violencia sexual\_norma\_tecnica.pdf</a>. Acesso em: 04 Maio 2023.
- <u>LEI N°12.845, DE 1° DE AGOSTO DE 2013</u>. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/</a> ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 04 Maio 2023.
- Portaria MS/GM nº 1.271, de 06 de junho de 2014 Disponível em: <a href="https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271">https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271</a> 06 06 2014.html. Acesso em 05 Mai 2023
- <u>EBSERH</u> ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES E MENINAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL—2021.
   Disponível em: <a href="https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/documentos/protocolos-assistenciais/AssistnciasMulhereseMeninasviolnciasexualfinal...pdf. Acesso em: 08 Mai 2023.</a>
- Ministério da Saúde PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA PROFILAXIA PÓS
   EXPOSIÇÃO 2021. Disponível em:
   <a href="https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzGsmWtVTIXCsPnNvcHggfhlqmXr?projector="18messagePartId=0.1">https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzGsmWtVTIXCsPnNvcHggfhlqmXr?projector="18messagePartId=0.1">18messagePartId=0.1</a>. Acesso em: 08 Mai 2023.
- FERNANDES, A. A. ACOLHIMENTO E FLUXO DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE, 2021. Disponível
   em: https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/Protocolo-de-Acolhimento-da-Diversidade.pdf. Acesso em: 27 Dez 2023.



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	5/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

## **5. DEFINIÇÕES E SIGLAS**

#### 5.1. Definições

A **violência sexual** é "qualquer ato sexual, tentativa de consumar um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito. Compreende o estupro, definido como a penetração mediante coerção física ou de outra índole, da vulva ou ânus com um pênis, outra parte do corpo ou objeto". (OPAS,2018)

#### 5.2. Siglas

**3TC** – Lamivudina

AE - Anticoncepção de Emergência

ARV - Antirretroviral

ATV - Atazanavir

AZT - Zidovidina

**BO** – Boletim de Ocorrência

**CF** – Constituição Federal

**DRV** – Darunavir

**DTG** - Dolutegravir

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	6/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

IML – Instituto Médico Legal

IST – Infecção Sexualmente Transmissível

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família

**NVP** - Nevirapina

PEP – Profilaxia Pós Exposição

RAL - Raltegravir

RTV - Ritonavir

SINAN – Sistema de Informações de Agravos de Notificação

TDF - Tenofovir

TR - Teste Rápido

### 6. EXIGÊNCIAS

- <u>LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.</u> Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- LEI N° 10.741/2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências
- LEI N° 11.340/2006 Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	7/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

- <u>LEI N°12.845, DE 1° DE AGOSTO DE 2013</u>. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- LEI N° 13.931/2019. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher
- Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011. Institui a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) no âmbito do SUS, com o objetivo geral de promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo.

#### 7. RESPONSABILIDADES

ATIVIDADE	RESPONSABILIDADE
<b>7.1.</b> Prestar acolhimento com olhar humanizado.	Equipe Multidisciplinar
<b>7.2.</b> Realizar Anamnese e Exame Físico.	Enfermeiro e Médico
<b>7.3.</b> Acionar a equipe de Serviço Social.	Enfermeiro e Médico
<b>7.4.</b> Realizar Teste Rápido para investigação de IST.	Equipe de Enfermagem
<b>7.5.</b> Realizar orientações acerca de dúvidas sobre uso de medicamentos e curativos.	Equipe de Enfermagem
<b>7.6.</b> Prescrever contracepção de emergência (se for o caso).	Médico



	Nº DOCUMENTO	DATA
	POP.MULTI.015	12/2023
ľ	REVISÃO	PÁGINAS
	12/2025	8/29

## ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

<b>7.7.</b> Contribuir junto a equipe multidisciplinar na	Assistente Social
garantia do direito supracitado, não se fazendo	
necessária a autorização prévia para realizar o	
atendimento médico do paciente.	
7.8. Buscar familiares e/ou responsáveis ou rede	Equipe Multidisciplinar
de apoio do paciente, caso este autorize, visando	
acolhimento.	
7.9. Quando desacompanhado, mediante	Assistente Social e
autorização do paciente, realizar busca ativa por	Equipe Multidisciplinar
familiares e/ou responsáveis ou rede de apoio	
orientando sobre a necessidade de	
comparecimento.	
<b>7.10.</b> Prescrever profilaxias para HIV, IST e	Médico
Hepatite B (de acordo com o quadro 5).	
<b>7.11.</b> Realizar comunicação obrigatória à	Médico, Enfermeiro e
autoridade de saúde em 24h por meio da ficha de	Assistente Social
notificação da violência.	
<b>7.12.</b> Solicitar Exames complementares.	Médico
7.13. Direcionar para atenção primária para	Enfermeiro, Médico ou
acompanhamento com NASF em até 24h e	Assistente Social
orientar familiares ou responsáveis ou rede de	
apoio.	



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	9/29

## ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

<b>7.14.</b> Registrar em prontuário de maneira	Equipe Multidisciplinar
detalhada todos os achados físicos encontrados	
e o relato da vítima.	
	5 · A4 li ! · !
<b>7.15.</b> Orientar sobre a importância da pessoa	Equipe Multidisciplinar
registrar o boletim de ocorrência.	
<b>7.16.</b> Verificar Sinais Vitais.	Técnico de Enfermagem
<b>7.17.</b> Promover higiene corporal, caso	Técnico de Enfermagem
necessário.	
<b>7.18.</b> Reconhecer os sinais de violência não	Equipe Multidisciplinar
declarada.	
<b>7.19.</b> Acolher as pessoas em situação de violência	Equipe Multidisciplinar
de forma humanizada sem preconceitos e juízos	
de valor.	
<b>7.20.</b> Garantir a necessária privacidade durante o	Equipe Multidisciplinar
atendimento, estabelecendo um ambiente de	
confiança e respeito.	
<b>7.21.</b> Dispensar a medicação profilática prescrita	Farmacêutico e ou o
	técnico de farmácia



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	10/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

## 8. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

#### 8.1. Abordagem inicial

- A recepção deve realizar o cadastro da vítima e encaminhá-la a classificação de risco.
- Após, será direcionada ao consultório médico onde será atendida por este profissional e, caso necessário, em conjunto com a equipe multidisciplinar.
- A equipe multidisciplinar aciona o/a assistente social que realizará orientações acerca da rede socioassistencial para estes casos.
- O atendimento à vítima de violência sexual é considerado uma emergência, devendo assim, ser prioritário.
- A equipe deve estar atenta aos casos de pacientes que possuem nome social, ou seja, nome pelo qual a pessoa deseja ser tratada, o profissional deve proceder o registro do nome social na pulseira de identificação mediante solicitação do próprio interessado, acompanhado do nome civil. POP.DEA.002.
- Assim que o paciente passar pela recepção e classificação de risco, o enfermeiro de plantão deve contatar a equipe de Serviço Social e médico para realização do acolhimento em conjunto, quando fora do horário do serviço do Serviço Social, o médico junto com outro profissional de saúde deverá realizar o acolhimento.
- Os profissionais devem orientar sobre a importância de se registrar o Boletim de Ocorrência.
   Porém se a pessoa não deseja registrar o B.O, sua vontade deverá ser respeitada, orientando sobre seus direitos.
- Os (as) assistentes sociais, obrigatoriamente devem comunicar ao Conselho Tutelar quando o
  paciente for menor de 18 anos, nas situações de violências contra adolescentes e crianças, uma
  cópia da ficha de notificação deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar da Criança e do
  Adolescente.



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	11/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

- Acionar a autoridade policial; Ministério Público; Promotoria, Conselho Municipal, Estadual ou Nacional do Idoso quando o paciente for maior de 60 anos.
- Para todos os casos suspeita ou de violência sexual, registrar no SINAN através do link abaixo https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/ficha notificacao violencia domestica.pdf
- A equipe (enfermeiro, médico ou serviço social) deverá realizar a notificação em até 24h. O seu preenchimento deve ser realizado com base nas informações coletadas na consulta médica envolvida no atendimento emergencial.
- Na farmácia, deverá ser entregue o Formulário de Solicitação de Medicamentos, para a retirada do tratamento.

#### **Equipe Multidisciplinar**

Diante da complexidade do manejo de algumas situações apresentadas é necessário um atendimento livre de preconceitos e atos negativos. É importante que toda equipe tenha uma comunicação coesa e esteja alinhada quanto às necessidades da pessoa que sofreu violência.

Na ausência do/da Assistente social a equipe pode realizar as seguintes orientações: encaminhar para Delegacia; Realizar denúncia via órgão competente, como por exemplo: Ministério Público/ Promotoria; Conselhos de competências e realizar a notificação do SINAN.

#### 8.2. Orientações Gerais

No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal. Cabe ao órgão Instituto Médico Legal (IML) o exame de DNA para identificação do agressor.

Recomenda-se que o atendimento seja realizado até 72 horas da agressão devido à maior eficácia das medidas profiláticas.



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	12/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

A equipe de saúde deve **orientar** sobre a importância da pessoa registrar o Boletim de Ocorrência (BO), pois este é um direito de cidadania e contribui para o enfrentamento da impunidade do(a) agressor(a). O atendimento da pessoa em situação de violência nos serviços de saúde não é obrigatório para a apresentação do Boletim de Ocorrência.

#### 8.3. Exame Físico

- Local reservado, respeitando a privacidade da vítima.
- Explicar a importância do exame físico e a possibilidade de coleta de material no IML; informar
  os passos do exame, os locais do corpo a serem tocados, explicando os procedimentos que
  serão realizados. Havendo a recusa, a decisão e autonomia da pessoa devem ser respeitadas.
- O registro do exame físico deve ser completo, descrevendo as lesões em sua localização, tamanho, número e forma, preferencialmente no sentido craniocaudal, inclusive as lesões genitais e extragenitais.
- O exame deve ser realizado por um profissional médico acompanhado de um enfermeiro.

### 8.4. Solicitação de Exames

- β-hCG
- Sorologias: Anti-HIV; Hepatite B (HbsAG e anti Hbs); Hepatite C (anti- HCV); Sífilis (VDRL)
- Bioquímica: Hemograma, TGO, TGP, Bilirrubinas, Uréia, Creatinina

#### 8.5. Coleta de vestígios

Encaminhar o paciente para o Instituto Médico Legal.



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	13/29

## ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

#### 8.6. Anticoncepção de Emergência (AE)

- A AE deve ser prescrita para todas as mulheres e adolescentes expostas à gravidez, através de contato certo ou duvidoso com sêmen, independente do período do ciclo menstrual que se encontrem, que tenham tido a primeira menstruação (ou que já apresentem sinais de puberdade) e que estejam antes da menopausa.
- A equipe multidisciplinar deve estar atenta aos casos de violência sexual a homem trans pois,
   podem necessitar de anticoncepção de emergência.
- A AE é desnecessária em caso de uso regular de método anticonceptivo de elevada eficácia no momento da violência sexual, a exemplo do anticoncepcional oral ou injetável, esterilização cirúrgica ou dispositivo intrauterino (DIU).
- Orientar sobre os efeitos secundários mais frequentes do uso da AE são as náuseas e os vômitos. Se o vômito ocorrer nas primeiras 2 horas após a administração da AE, recomenda-se que a dose seja repetida. Caso o vômito ocorra novamente, dentro do mesmo prazo, recomenda-se a administração da AE por via vaginal.
- A AE deve ser administrada o mais precocemente possível, dentro das primeiras 72 horas após o abuso. Porém entre o 4° e 5° dia da violência sexual a AE ainda oferece razoável proteção, embora com taxas de falha maiores.
- Esquemas AE:
  - 1º opção Levonorgestrel, 1 comprimido de 1,5mg VO ou 2 comprimidos de 0,75mg,
     dose única, até 5 dias após a relação sexual (a)
  - 2º opção Levonorgestrel, 1 comprimido de 0,75mg VO de 12/12 horas, no total de 2
     comprimidos, até 5 dias após a relação sexual (a)
    - (a) A eficácia é sempre maior quanto mais próximo à relação for utilizada a anticoncepção de emergência.



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	14/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

#### 8.7. Profilaxia Pós-Exposição

- O primeiro atendimento após a exposição ao HIV é uma urgência. A PEP deve ser iniciada o
  mais precocemente possível, tendo como limite às 72 horas subsequentes à exposição, após
  esse período não está mais indicada a profilaxia ARV. Entretanto, se o material e o tipo de
  exposição forem de risco, recomenda-se acompanhamento sorológico.
- Deve-se realizar inicialmente o teste rápido. Caso o resultado seja não reagente, deverá ser prescrito o PEP conforme protocolo.
- Se houver um segundo resultado reagente, encaminhar o paciente para a clínica da família.
- Quando recomendada a PEP, independentemente do tipo de exposição ou do material biológico envolvido, o esquema antirretroviral preferencial indicado para homens e mulheres é o tenofovir/lamivudina (TDF/3TC) 300mg/300mg + dolutegravir (DTG) 50mg por 28 dias.

#### → Esquema antirretroviral preferencial para PEP:

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	POSOLOGIA
TDF(a) + 3TC	Comprimido coformulado (TDF300mg +	1 comprimido VO 1x/dia
	3TC 300mg)	Na indisponibilidade da
	Na indisponibilidade da apresentação	apresentação coformulada:
	coformulada:	1 comprimido VO 1x/dia + 2
	Comprimido TDF 300mg + Comprimido	comprimidos VO 1x/dia
	3TC 150mg	
DTG(a)	Comprimido DTG 50mg	1 comprimido VO 1x/dia

(a) O DTG está indicado para pessoas com idade >6 anos e peso>20kg.

Fonte: MS, 2021.



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	15/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Quadro 5 – Critérios para recomendação de profilaxia pós-exposição sexual ao HIV

Recomendada	Violência sexual com penetração vaginal e/ou anal desprotegida com ejaculação sofrida há menos de 72 horas
Individualizar decisão	Penetração oral com ejaculação
	Penetração oral sem ejaculação
	Uso de preservativo durante toda a agressão
Não recomendada	Agressor sabidamente HIV negativo
	Violência sofrida há mais de 72 horas
	Abuso crônico pelo mesmo agressor

Fonte: (HAVENS, 2003).

### → Esquemas Alternativos para PEP:

- Na impossibilidade de realização de alguma das medicações do esquema preferencial,
   mantendo a duração de 28 dias, considerar:
  - Impossibilidade de TDF: AZT/3TC + DTG
  - Impossibilidade de DTG: TDF/3TC + ATV + RTV
  - Impossibilidade de ATV + RTV: TDF/3TC + DRV + RT

### Apresentações e posologias de antirretrovirais alternativos para PEP

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	POSOLOGIA
AZT – Zidovidina /	Comprimido coformulado (AZT	1 Comprimido VO 2x/dia
3TC – Lamivudina	300mg + 3TC 150mg)	



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	16/29

## ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

<b>TDF</b> - Tenofovir	Comprimido 300mg	1 Comprimido VO 1x/dia
ATV – Atazanavir +	ATV: Comprimido 300mg	1 Comprimido VO 1x/dia
RTV – Ritonavir	RTV: Comprimido 100mg	1 Comprimido VO 1x/dia
<b>DRV</b> – Darunavir +	DRV: Comprimido 600mg	1 Comprimido VO 2x/dia
RTV – Ritonavir	RTV: Comprimido 100mg	1 Comprimido VO 2x/dia

Fonte: MS, 2021.

### → Esquema preferencial de ARV e medicamentos alternativos para PEP em Gestantes

ESQUEMA PREFERENCIAL	MEDICAMENTOS ALTERNATIVOS
TDF/3TC + DTG (a)	Impossibilidade de TDF: AZT
	Impossibilidade de DTG (b): ATV +RTV
	Impossibilidade de ATV + RTV: DRV + RTV

Fonte: MS, 2021.

### → Gestantes: Apresentações e posologias de ARV preferenciais para PEP

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	POSOLOGIA
TDF + 3TC	Comprimido coformulado (TDF 300mg + 3TC 300mg)	1 Comprimido VO 1x/dia



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	17/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Na indisponibilidade da apresentação	
coformulada:	Na indisponibilidade da
Comprimido TDF 300mg + Comprimido 3TC 150mg	apresentação coformulada:  1 Comprimido VO 1x/dia +
Comprimido 31C 130mg	2 Comprimidos VO 1x/dia

Fonte: MS, 2021.

### → Crianças e Adolescentes: Esquema para PEP em de acordo com faixa etária

FAIXA ETÁRIA	ESQUEMA PREFERENCIAL	MEDICAÇÕES ALTERNATIVAS
0 – 14 dias	AZT + 3TC + RAL (a)	AZT + 3TC + NVP
14 dias – 2 anos	AZT + 3TC + RAL	Impossibilidade do uso de RAL: LPV/R
2 – 6 anos	AZT+ 3TC + RAL	Impossibilidade do uso de RAL: LPV/r
6 – 12 anos	TDF (b) + 3TC + DTG	Impossibilidade do uso de DTG: ATZ/r (c)
Acima de 12 anos: seguir as recomendações para adultos.		

(a) Consultar também o "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes", disponível em <a href="https://www.aids.gov.br/pcdt">www.aids.gov.br/pcdt</a>.

(b) Acima de 35kg.

(c) Acima de 40kg.



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	18/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

→ Posologia das medicações ARV na população pediátrica

## **Dolutegravir (DTG)**

>20kg: 50mg 1x/dia

### Raltegravir (RAL)

> Comprimidos mastigáveis 100mg

» 14kg a <20kg: 100mg 12/12h

» 20kg a <28kg: 150mg 12/12h

» 28 a <40kg: 200mg 12/12h

» >40kg: 300mg 12/12h

> Comprimidos 400mg

» ≥25kg: 400mg 2x/dia

### > Granulado 100mg/sachê

» RN com 37 semanas de idade gestacional ou mais: 1a semana, 1,5mg/kg 1x/dia; da 2a à 4ª semana, 3mg/kg/dose 2x/dia

» ≥4a semana: 6mg/kg/dose 2x/dia

## Zidovudina (AZT)

- > RN com menos de 30 semanas de idade gestacional: 2mg/kg/dose 12/12h
- > RN com 30 a 35 semanas de idade gestacional: 2mg/kg/dose 12/12h por 14 dias e 3mg/kg/kg



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	19/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

12/12h a partir do 15° dia

> RN com 35 de semanas de idade gestacional ou mais (até 4kg): 4mg/kg/dose

> 4kg a 9kg: 12mg/kg/dose 12/12h

> 9kg a 30kg: 9mg/kg/dose 12/12h

> ≥30kg: 300mg 12/12h

### Lamivudina (3TC)

> RN com 34 semanas de idade gestacional ou mais e <30 dias de vida: 2mg/kg/dose 12/12h

>>30 dias: 4mg/kg/dose 12/12h (dose máxima 300 mg/dia)

> ≥12 anos: 150mg 12/12h

### Lopinavir/ritonavir (LPV/r)

> Solução oral: 80/20mg/mL

» ≥14 dias a 28 dias: 300mg/75mg/m² 12/12h

» 1 mês a 6 meses: 1mL 12/12h

» 6 a 12 meses: 1,5mL 12/12h

» 1 a 3 anos: 2mL 12/12h

» 3 a 6 anos: 2,5mL 12/12h

» 6 a 9 anos: 3mL 12/12h

» 9 a 14 anos: 4mL 12/12h

> Comprimido infantil: 100mg/25mg

» 10kg a 13,9kg: 2cp de manhã e 1 à noite



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
	,
REVISÃO	DÁCINIAC
REVISAO	PÁGINAS
12/2025	
12/2025	20/29

## ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

» 14 kg a19,9kg: 2cp de manhã e 2 à noite

» 20 kg a 24,5kg: 3cp de manhã e 2 à noite

» 25 kg a 29,5kg: 3cp de manhã e 3 à noite

» >35kg: 400mg/100mg de 12/12h

## Atanazavir + ritonavir (ATV/r)

> Cápsulas 300/100mg

» ≥ 40kg: 1cp 1x ao dia

### Nevirapina (NVP) – uso neonatal: na PEP deve ser utilizada durante 14 dias

> Peso de nascimento 1,5 a 2kg: 8mg (0,8mL)/dose 12/12h

> Peso de nascimento >2kg: 12mg (1,2mL)/dose 12/12h

> Peso de nascimento <1,5kg: não usar NVP

Fonte: MS, 2021.

★ A quimioprofilaxia antirretroviral deve ser prescrita para 28 dias em todas as situações. É obrigatório o preenchimento do Formulário de Solicitação de Medicamentos PEP para retirada do item na farmácia da unidade. Link: <a href="http://azt.aids.gov.br/documentos/siclom operacional/Solicita%C3%A7%C3%A3o Medicame">http://azt.aids.gov.br/documentos/siclom operacional/Solicita%C3%A7%C3%A3o Medicame</a> ntos PEP FEV 2023 DIGIT%C3%81VEL.pdf



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	21/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

### 8.8. Profilaxia IST

O esquema recomendado para profilaxia de ISTs não virais é composto por penicilina benzatina, ceftriaxona e azitromicina. Os esquemas recomendados estão no quadro abaixo:

		POSOLOGIA	
		ADULTOS E	CRIANÇAS E
IST	MEDICAÇÃO	ADOLESCENTES	ADOLESCENTES COM
		СОМ	MENOS DE 45KG
		MAIS DE 45KG	ME1100 DE 13110
Sífilis	Penicilina G	2,4 milhões UI, IM	50.000 UI/kg, IM, dose
	benzatina	(1,2 milhão UI em	única (dose máxima
		cada glúteo)(a)	total: 2,4 milhões UI)
Infecção por	Ceftriaxona	500mg, 1 ampola,	Ceftriaxona: 125mg, IM,
N. gonorrhoeae e		IM, dose única	dose única
C. trachomatis	MAIS	MAIS	MAIS
			Azitromicina: 20mg/kg
	Azitromicina	500mg, 2	de peso, VO, dose única
		comprimidos, VO, dose única	(dose máxima total: 1g)
Tricomoníase	Metronidazol (b, c)	2g, VO, dose única	15 mg/kg/dia, divididos



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	22/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

	em 3 doses/dia, por 7
	dias
	(dose diária máxima: 2g)

(a) Como profilaxia e em caso de sífilis recente, deve ser prescrito em dose única.

(b) Não deve ser prescrito no primeiro trimestre de gestação.

(c) Deverá ser postergado em caso de uso de contracepção de urgência ou ARV.

Fonte: MS, 2021.

A gravidez, não contraindica este esquema profilático recomendado, porém o Metronidazol deve ser evitado no primeiro trimestre de gestação.

#### 8.9. Imunoprofilaxia contra Hepatite B

A imunoprofilaxia contra a hepatite B deve ser considerada nos casos em que haja suspeita ou confirmação de exposição da vítima ao sêmen, sangue ou outros fluidos corpóreos do agressor. A paciente deve ser encaminhada à Clínica da Família.

#### 8.9.1. Prevenção da Hepatite B

- Se a vítima não foi vacinada ou tiver vacinação incompleta contra Hepatite B, encaminhar a uma unidade básica de saúde para vacinação e ao CRIE (Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais) para avaliação de necessidade de IGHAHB (Imunoglobulina humana anti-hepatite B).
- A vacinação e a imunoglobulina devem ser administradas o mais precocemente possível (preferencialmente nas primeiras 24 horas).



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	23/29

### ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

 A imunoglobulina pode ser utilizada até, no máximo, 14 dias depois da exposição, sendo administrada em local anatômico diferente da vacina.

#### 8.9.2. Prevenção da Hepatite C

Não existe, até o momento, medicação profilática ou vacina contra Hepatite C

#### 8.10. Notificação

- Compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014.
- Preencher todas as abas da ficha de notificação.
- As notificações de violência são compulsórias para todos os serviços de saúde, públicos ou privados, do Brasil.
- Notificar casos de violência sexual e tentativa de suicídio (em até 24 horas pelo meio de comunicação mais rápido) para as Secretarias Municipais de Saúde.
- Ficha de notificação de Violência Doméstica, Sexual e outras violências.
   <a href="https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/ficha notificacao violencia domestica.pdf">https://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/ficha notificacao violencia domestica.pdf</a>

#### 8.11. Lista de Contatos para suporte

Oferecer informação sobre locais e instituições que podem auxiliar nos casos de necessidade de Medidas Legais e Protetivas:



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	24/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

#### Para Mulheres:

- Se a mulher tiver interesse em fazer o registro da ocorrência, encaminhar para <u>DEAM</u>
   (Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher)
- <u>DEAM CENTRO ENDEREÇO</u>: Visconde do Rio Branco, 12 PLANTÃO: (21)2332-9994 / 2332-9995
- <u>DEAM JACAREPAGUÁ ENDEREÇ</u>O: Rua Henriqueta, 197 Tanque PLANTÃO: (21)2332-2578/2638/2574/2575
- I E V JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL. Av. Erasmo Braga, 115 Lâmina II, 12º andar. Sala: 1204. TEL: 3133-3865

#### Centros Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER (CIAM) MÁRCIA LYRA ENDEREÇO:
 Rua Regente Feijó, nº 15 – Centro – CEP: 20060-060 TELEFONE: (21) 2332-7199 – Fax:
 (21) 2334-8248 ATENDIMENTO: social, psicológico e Orientação jurídica.

#### Outros

#### recursos:

- 180 Central de Atendimento à Mulher em situação de Violência Doméstica 2253-1177- Disque Denúncia
- 0800-282-0119 Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da ALERJ

#### Para Crianças ou Adolescentes:

No caso de vítimas serem <u>crianças ou adolescentes</u>, oferecer o atendimento na <u>Delegacia</u>
 <u>da Criança e</u> <u>Adolescente Vítima/DCAV</u>



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	25/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

LOCAL: Hospital Municipal

Souza Aguiar ENDEREÇO: Praça

da República, 111 - Centro

Tel.: 3111-2611

### Para Pessoa Idosa:

• <u>Núcleo Especial de Atendimento à Pessoa Idosa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro</u>

ENDEREÇO: Rua Humberto de Campos, nº 315, loja A, Leblon, Rio de Janeiro,

RJ. Telefones para agendamento de atendimento: 2332-6342 ou 2332-6243

ATENDIMENTO: segunda a quinta-feira – horário de 11h às 16 h.

• Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso: (21) 2550-1528

#### Para Homens:

#### Atentar para os casos relacionados à homofobia

- Acesso a locais de atendimento http://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Enderecospara-Atendimento
- RIO SEM HOMOFOBIA WWW.RIOSEMHOMOFOBIA.RJ.GOV.BR atendimento jurídico, social e psicológico
- DISQUE DIREITOS HUMANOS DISQUE 100
- COORDENADORIA ESPECIAL DA DIVERSIDADE SEXUAL (CEDS) SITE:
   WWW.CEDSRIO.COM.BR/SITE/

## 9. FORMULÁRIOS E/OU DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não se aplica.



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	26/29

## ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

## 10. TRATAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

				Prazo	de Guarda	
Tipo Documental	Código de Classificação	Série Documental	Classificação de Acesso	Arquivo Corrent e	Arquivo Intermediári o	Destinação
Prontuário do paciente	18.01.01.00 1	Prontuário do paciente	Restrito	A vigência esgota- se com o último registro	20 anos	Eliminação (de acordo com procediment os técnicos estabelecidos pela Portaria "N" GI/AGCRJ nº 02, de janeiro de 2022)
Solicitação de exames	18.02.01.00 1	Requisição de exames complementar es	Restrito	A vigência esgota- se ao final de cada mês	5 anos	Eliminação (de acordo com procediment os técnicos estabelecidos pela Portaria "N" GI/AGCRJ nº 02, de janeiro de 2022)
Formulário de solicitação de medicamentos	18.03.01.00 3	Formulário de solicitação de antirretrovirais	Restrito	A vigência esgota- se ao final de cada ano	5 anos	Eliminação (de acordo com procediment os técnicos estabelecidos pela Portaria "N" GI/AGCRJ nº 02, de janeiro de 2022)
Ficha de notificação de violência doméstica,	18.04.01.00 1	Ficha de identificação e notificação compulsória de	Restrito	A vigência esgota- se ao	5 anos	Eliminação (de acordo com procediment



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	27/29

## ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

sexual e outras	doenças e	final de	os técnicos
violências	agravos	cada	estabelecidos
		ano	pela Portaria
			"N" GI/AGCRJ
			nº 02, de
			janeiro de
			2022)

## 11. MODIFICAÇÕES EM RELAÇÃO À REVISÃO ANTERIOR

Não se aplica.



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	28/29

## ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

### 12. ANEXOS

12.1. Anexo I - Fluxograma de atendimento a Vítima de Violência Sexual



Nº DOCUMENTO	DATA
POP.MULTI.015	12/2023
REVISÃO	PÁGINAS
12/2025	29/29

## **ACOLHIMENTO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL**



Fluxograma de Atendimento a Vítima de Violência Sexual

Elaborado: DEA - Coordenadoria Técnica de Atenção Integral à Saúde Versão: 1<sup>a</sup>

Data: 28/12/2023

